



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 30/2023

Câmara Municipal de Mário Campos
Mário Campos 15 de dezembro de 2023
RECEBIDO EM:
15 de 12 de 23 às 16 hs 30 min

Providor Responsável

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar um Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo atender a uma demanda crucial em nossa sociedade: o aumento do número de vagas para os cargos de Monitor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil.

Nos últimos anos, temos observado um crescimento expressivo na demanda por serviços educacionais voltados para a primeira infância. Este período é fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, e a presença de profissionais capacitados desempenha um papel fundamental nesse processo.

Atualmente, as vagas disponíveis para Monitores e Professores de Educação Infantil não são suficientes para atender à crescente procura. Isso resulta em listas de espera extensas, limitando o acesso das famílias a serviços educacionais de qualidade. Reconhecendo a importância desses profissionais e a necessidade premente de ampliar o acesso à educação infantil, apresentamos este Projeto de Lei Complementar.

O Projeto propõe um aumento substancial no número de vagas para os cargos mencionados, garantindo que mais crianças tenham acesso a um ambiente educacional estimulante e enriquecedor. Além disso, prevê medidas para a capacitação e valorização desses profissionais, visando assegurar a qualidade do ensino oferecido.

Ressaltamos que a educação infantil é a base para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais, sendo um investimento crucial para o futuro de nossa sociedade. Ao garantir um acesso mais amplo a esses serviços, estamos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a este assunto vital para o progresso educacional de nossa comunidade. Estamos à disposição para discutir detalhes, fornecer informações adicionais e colaborar no que for necessário para a análise e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Por fim, atendendo ao artigo 103, alínea "b", da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 104 do mesmo diploma legal.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2023

Altera o § 1º do art. 1º e o Quadro do Anexo I e II da Lei Complementar nº 107/2022 de 26 de abril de 2022.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º da Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º § 1º - Monitor de educação Infantil, tendo como pré-requisito, no mínimo, o nível médio

Art. 2º Fica autorizado a criação de mais 10 (dez) vagas para o cargo de Monitor de Educação Infantil, a qual se soma às 05 (cinco) vagas existentes na Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2022 um total de 15 (quinze) vagas.

Art. 3º. Fica autorizado a criação de mais 10 (dez) vagas para o cargo de Professor da Educação Infantil I - A, a qual se soma às 08 (oito) vagas existentes na Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2022 um total de 18 (dezoito) vagas.

Art. 4º. Os quadros constantes do Anexo I e II da Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2022, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos ora apresentados.

Art. 5º. Integra a presente Lei Complementar o Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o Inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto do inciso II, do art.16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, ____ de _____ de 2023.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Classe e Cargos	N.º de Vagas	Vencimento U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S									Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
			Cargos criados pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2022. Anexo II										
			REFERÊNCIA										
			Inicial	A	B	C	D	E	F				
			5%	11%	18%	26%	35%	45%					
			5	10	15	20	25	30					
		11											
Professor da Educação Infantil I-A	18	314,65	R\$ 3.461,15	3.841,88	4.084,16	4.361,05	4.672,55	5.018,67	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior			
Professor da Educação Infantil I-B	8	345,29	R\$ 3.798,19	4.215,99	4.481,86	4.785,72	5.127,56	5.507,38	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 horas) na área da Educação			
Professor da Educação Infantil I-C	2	378,91	R\$ 4.168,01	4.626,49	4.918,25	5.251,69	5.626,81	6.043,61	30 Horas e 50 Minutos	Mestrado na área da Educação			
Professor da Educação Infantil I-D	2	412,52	R\$ 4.537,72	5.036,87	5.354,51	5.717,53	6.125,92	6.579,69	30 Horas e 50 Minutos	Doutorado na área da Educação			
Professor da Educação Infantil II-A	1	419,53	R\$ 4.614,83	5.122,46	5.445,50	5.814,69	6.230,02	6.691,50	40 horas	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior			
Professor da Educação Infantil II-B	1	464,72	R\$ 5.111,92	5.674,23	6.032,07	6.441,02	6.901,09	7.412,28	40 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 horas) na área da Educação			
Professor da Educação Infantil II-C	1	509,96	R\$ 5.609,56	6.226,61	6.619,28	7.068,05	7.572,91	8.133,86	40 horas	Mestrado na área da Educação			
Professor da Educação Infantil II-D	1	555,2	R\$ 6.107,20	6.778,99	7.206,50	7.695,07	8.244,72	8.855,44	40 horas	Doutorado na área da Educação			
Especialista em Educação Infantil I	3	363,98	R\$ 4.003,78	4.444,20	4.724,46	5.044,76	5.405,10	5.805,48	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas			
Especialista em Educação Infantil II	3	394,85	R\$ 4.343,35	4.821,12	5.125,15	5.472,62	5.863,52	6.297,86	30 Horas e 50 Minutos	Especialista em Educação - pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas.			
Especialista em Educação Infantil III	1	425,71	R\$ 4.682,81	5.197,92	5.525,72	5.900,34	6.321,79	6.790,07	30 Horas e 50 Minutos	Especialista em Educação - pedagogo com Mestrado na área da Educação.			
Especialista em Educação Infantil IV	1	456,7	R\$ 5.023,70	5.576,31	5.927,97	6.329,86	6.782,00	7.284,37	30 Horas e 50 Minutos	Especialista em Educação - pedagogos com Doutorado na área da Educação			



9



ANEXO II

Classe e Cargos	N.º de Vagas	Vencimento U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro Setorial da Educação: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Cargos criados pela Lei Complementar nº 107 de 25 de abril de 2022. Anexo II										Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
			REFERÊNCIA											
			Inicial	A	B	C	D	E	F	F				
		11		5%	12%	20%	29%	41%	55%	55%				
				5	10	15	20	25	30	35				
Monitor da Educação Infantil	15	123.99	R\$1.500,29	R\$1.575,30	R\$1.680,32	R\$1.835,00	R\$1.935,37	R\$2.115,41	R\$2.325,45	R\$2.430,47	40Horas	Ensino médio Completo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei complementar, que “Altera o § 1º do art. 1º e o Quadro do Anexo I e II da Lei Complementar nº 107/2022 de 26 de abril de 2022, e da outras providencias,” tem a seguinte estimativa de impacto financeiro:

I – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 800.558,11;
II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 800.558,11;
III – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13 salário) ----- R\$ 800.558,11;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

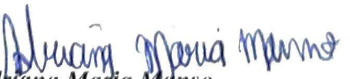
- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concenrente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2024 por tratar-se de concessão a partir do mês de janeiro do corrente ano o impacto esta calculado para 12 (doze) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 13 de dezembro de 2023.


Adriana Maria Munso

Secretária Municipal de Administração


Marlon Mendes Silva
Contador